



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARECER QUANTO ANÁLISE DE REVOGAÇÃO DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 127/2017
PRC 438/17

A Pregoeira Municipal, Aline Figueirêdo de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 116/2017, vem, respeitosamente encaminhar ao Prefeito Municipal por meio deste parecer, recomendação de revogação dos itens: 13, 14 e 15 do processo supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 25 de julho de 2017, a Pregoeira procedeu ao recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de propostas e habilitação dos itens constantes do Pregão Presencial 63/2017, cujo objeto é: "Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura em atendimento a Secretaria de Obras". Ao término da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram comunicados da abertura do prazo de 24 horas para entrega dos folders para avaliação pelo Setor Requisitante.

Entregues os catálogos dos produtos, a Secretaria Municipal de Obras emitiu parecer analisando a qualidade dos produtos ofertados, ao tempo em que reprovou os seguintes itens:

Empresa: Almeida e Damasceno Comércio Ltda

Item	Código	Quant.	Un.	Especificações	Marca	Valor unitário	Valor total
13.	38382	50	UNI D.	TINTA ACRILICA FOSCA CORAL RENDE MUITO AZUL OCEANO 18 L - MÁXIMO RENDIMENTO; ALTA COBERTURA; TINTA SUPER CONCENTRADA. RENDE MUITO O ORIGINAL É UMA TINTA DE ALTA CONSISTÊNCIA QUE PERMITE UMA DILUIÇÃO SUPERIOR AOS PRODUTOS CONVENCIONAIS. VOCÊ CONSEGUE 50% A 80% DE DILUIÇÃO COM ÁGUA, PODENDO PINTAR ATÉ 500 M² (LATA) POR DEMÃO.	Bema Classic	R\$ 154,00	R\$ 7.700,00

Empresa: Licitafort Empreendimentos em Construção Civil Ltda

Item	Código	Quant.	Un.	Especificações	Marca	Valor unitário	Valor total
14.	28046	20	UNI D.	TINTA ACRILICA FOSCA CORAL RENDE MUITO AZUL SERENO 18 L - MÁXIMO RENDIMENTO; ALTA COBERTURA; TINTA SUPER CONCENTRADA. RENDE MUITO O ORIGINAL É UMA TINTA DE ALTA CONSISTÊNCIA QUE PERMITE UMA DILUIÇÃO SUPERIOR AOS PRODUTOS CONVENCIONAIS. VOCÊ CONSEGUE	Bema	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

				50% A 80% DE DILUIÇÃO COM ÁGUA, PODENDO PINTAR ATÉ 500 M ² (LATA) POR DEMÃO.			
15	15313	20	Un.	TINTA ACRILICA FOSCO CORAL RENDE MUNTO BRANCO WHITE 18 L - A TINTA RENDE MUITO O ORIGINAL, É UMA TINTA DE ALTA CONSISTÊNCIA QUE PERMITE UMA DILUIÇÃO SUPERIOR AOS PRODUTOS CONVENCIONAIS. VOCÊ CONSEGUE 50% A 80% DE DILUIÇÃO COM ÁGUA, PODENDO PINTAR ATÉ 500 M ² (LATA) POR DEMÃO. RENDIMENTO SUPERIOR; ANTIMOFO; ALTA RESISTÊNCIA.	Bema	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00

A justificativa da reprovação, teve por base pesquisa de mercado das marcas ofertadas cujos preços estão manifestamente superiores aos praticados no mercado, ao tempo em que, o Setor responsável recomenda a revogação dos mesmos.

Em análise mais acurada, a Pregoeira entende, ainda, que há necessidade de adequação dos descritivos, posto que foi citada a marca "Coral Rende Muito" sem o acompanhamento adequado da expressão "ou similar",

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

É de se ressaltar, por oportuno, que as compras públicas subordinam-se aos princípios constitucionais basilares da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Deve-se observar ainda, que o processo licitatório deve ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo preceituados no art. 3º da Lei 8.666/93.

No presente caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui forma adequada de desfazer o ato para melhor atendimento ao interesse público nos quesitos de preço e qualidade da mercadoria, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Verifica-se pela leitura do citado dispositivo que, sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar seus atos, para elaboração concisa de um novo edital.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*) tece o seguinte comentário sobre revogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior...

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO.

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3.º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando o ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (TJPR Apelação Cível n.º 499.758-2 4.ª Câmara Cível - Rel. Fabio André Santos Muniz J. 19.05.09)

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, de acordo com os argumentos apresentados, a Pregoeira recomenda a REVOGAÇÃO dos itens nº 13, 14 e 15 do Pregão Presencial nº 63/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas apresentando uma contextualização fática e documental no sentido de fornecer subsídios ao Prefeito Municipal, a quem cabe a análise desta e decisão final pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Sarzedo/MG, 20 de setembro de 2017

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal